266—(2) I SÉRIE — NÚMERO 30

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 139/2006 de 1 de Agosto

O Regulamento de Inspecção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 17/2001, de 12 de Junho, estabelece os requisitos higiénicos, sanitários e de gestão que regem as actividades de manuseamento, processamento, exportação e importação de produtos da pesca, com vista a garantir o cumprimento das exigências do mercado e uma melhor protecção do consumidor.

Mostrando-se necessário acolher, no ordenamento jurídico interno, os padrões de funcionamento que assentem em normas e princípios equivalentes aos da União Europeia em matéria de processamento dos produtos da pesca, nos termos do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 17/2001, de 12 de Junho, determino:

Artigo 1. Os estabelecimentos e as embarcações de processamento de produtos da pesca aprovados para o mercado da União Europeia, devem, para além do Regulamento de Inspecção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca, observar na sua actividade de processamento os requisitos estabelecidos nos seguintes Regulamentos:

 a) Regulamento (CE) n.º 466/2001 — da Comissão, de 8 de Março de 2001 – que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios;

- b) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002 – que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e Estabelece Procedimentos em Matéria de Segurança dos Géneros Alimentícios;
- c) Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 relativo à .higiene dos géneros alimentícios;
- d) Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 – que estabelece Regras Específicas de Higiene aos Géneros Alimentícios de Origem Animal;
- e) Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 – que estabelece Regras Específicas de Organização dos Controlos Oficiais de Produtos de Origem Animal destinados ao Consumo Humano.
- Art. 2. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Diploma Ministerial, serão sanadas por determinação do Director do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado.
- Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério das Pescas, em Maputo, 12 Julho de 2006. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.